

Noções de *psychopathologia forense*

Da imputabilidade criminal -- Da capacidade civil dos alienados

Aula proferida para os doutorandos da Faculdade de Medicina pelo dr. Pacheco e Silva, director do Hospital de Juquery.

NENHUM dentre os ramos da medicina offerece ao espirito humano margem para cogitações tão diversas e empolgantes como a Psychiatria. Estudar os desvios da mente doentia é o melhor caminho para quem se dispõe a conhecer a mente sã.

Pela *physiopathologia* é que se tem chegado ás grandes conclusões em medicina; assim, só pelo estudo aprofundado das desordens mentaes se poderá bem conhecer e interpretar as funcções do cerebro normal.

Sem embargo, são ainda relativamente diminutos os nossos conhecimentos inherentes á *physiopathologia* do mais nobre dos orgams do corpo humano, que nos eleva e nos conduz fóra do materialismo acabrunhante e nos proporciona o gozo supremo do cultivo espiritual.

Dir-se-ia que o cerebro humano, que desvendou quasi todos os mysterios da natureza, guarda cioso o mysterio de si mesmo.

Mas, si as noções de que dispomos são ainda insufficientes para interpretar o mecanismo intimo das funcções cerebraes, os nossos conhecimentos já nos permitem analysar os actos praticados por um individuo normal e os commettidos por um *psychopatha*.

Para tanto cumpre, porém, que o medico disponha de alguns conhecimentos da *pathologia mental*, porque só assim poderá estabelecer juizo preciso e prestar seguro concurso á justiça.

A *psychiatria* deve ser encarada não como uma sciencia abstracta e, nos dias que correm, já não é mais licito ao medico exercer o seu officio sem dispôr de noções desse importante ramo da medicina, que abrange não só o estudo dos grandes *syndromos mentaes*, mas tambem o de todas as reacções, tendencias, impulsos e paixões a que todo homem está mais ou menos sujeito em determinadas épocas da vida, conforme a sua constituição.

A psiquiatria, encarada sob o ponto de vista judiciario, constitue a psychopathologia forense.

E' difficil, muitas vezes, estabelecer-se o limite entre o homem mentalmente são e o louco. Já um velho sophisma grego dizia não existirem loucos como não ha homens calvos, por isso que se não póde precisar qual o numero exacto de cabellos a partir de quando um homem deixa de ser calvo.

Avaliae por ahi, Senhores, quanto é difficil, muitas vezes, discernir pelos actos praticados, si se trata de um individuo sem imputabilidade ou de um responsavel.

Isso occorre, é bem de ver, não quando as desordens mentaes são patentes, que ao proprio leigo salta aos olhos, mas sim nos casos dubios, quando se têm em vista individuos postados na zona limitrophe entre a razão e a loucura, larga faixa de terreno movediço, que soffre as oscillações das doutrinas mais em voga.

Dahi a grande responsabilidade que pesa sobre o medico, quando chamado a prestar serviços á Justiça. Si por um lado fazer recahir pena sobre um individuo sem responsabilidade, constitue acto indesculpavel, não menos censuravel seria contribuir para a absolvição de um criminoso pela dirimente da loucura, quando ha imputação.

Outras vezes, é o medico convidado a dizer si determinado individuo tem ou não molestia que o incapacite de administrar os seus bens e gerir a sua pessoa. Novo dilemma, que põe a consciencia do medico probo em sobresalto: — si conclue pela affirmativa, quando o examinando é um doente que irá malbaratar os seus bens, deixando a familia na miseria, incorrerá em grave erro, que redundará em prejuizo de consequencias funestas.

Si, pelo contrario, julgar incapaz um individuo em condições de gerir a sua pessoa e bens, irá cercear um dos mais sagrados direitos do homem, como é o de dispôr da sua vida como melhor lhe apraz, quando no gozo de suas faculdades psychicas.

Vêde, pois, que a vossa missão, sobre ser difficil, envolve ainda grande responsabilidade, pelo que deveis vos preparar para della bem vos desobrigar.

Convem assignalar desde já a importancia que se deverá dar tambem ao meio social, em que vive o examinando, porque, como diz o professor Franco da Rocha "um acto que é uma loucura no Brasil não o é na China"

E' tambem de importancia considerar-se o meio em que se desenvolveu o individuo submettido a exame. Um homem creado em meio rustico poderá ter superstições e credulidades communs no seu meio, mas as mesmas manifestações num individuo culto poderão ser indicio de loucura.

Em psiquiatria forense ha, pois, a se considerar não só a conducta individual, mas sobretudo as suas relações com o meio social.

Essas questões tendem a se complicar cada vez mais, assim é que nunca os problemas relativos á alienação mental e a responsabilidade

exigiram tanta ponderação como nos dias que correm. Ao lado dos grandes progressos realizados pelas descobertas scientificas e da facilidade dos meios de communicação que trouxeram profundas modificações no meio social, a grande guerra fez surgir problemas inherentes ás formas da propriedade e novas doutrinas que ameaçam fazer ruir organizações seculares, que pareciam definitivamente estabelecidas.

Já que fallamos em responsabilidade, é nosso dever precisar bem a accepção desse vocabulo em medicina-legal.

No sentido geral, diz-se que é responsavel por um acto o individuo que tem delle exacta consciencia e está, por conseguinte, em condições de sujeitar-se ás consequencias decorrentes desse mesmo acto.

Entretanto, a autoridade perante a qual esse individuo deverá prestar contas, varia conforme a pessoa que emprega o vocabulo, isto é, conforme si se trata de um theologo, philosopho ou jurista.

Essas questões de responsabilidade moral, juridica ou social, não devem ser trazidas á tela da discussão, quando se têm em vista problemas inherentes á responsabilidade medico-legal.

Vejamos, entretanto, em que consistem as doutrinas do livre arbitrio e do determinismo psychico, que tantas discussões suscitaram no mundo scientifico.

De accordo com a velha escola, o homem seria inteiramente livre de optar, nas menores acções, por uma das diversas solicitações que o assaltam no momento de praticar determinado acto. Era a theoria do livre arbitrio a da responsabilidade absoluta de todos os actos praticados. Contra essa theoria se oppuzeram, no fim do seculo passado, medicos e juristas eminentes, que lançaram as bases de uma doutrina inteiramente opposta — a do determinismo psychico.

De accordo com esta ultima doutrina, o homem estaria subordinado em todos os actos da vida a condições anteriores, exactamente como os phenomenos do mundo physico, onde predomina o principio do determinismo scientifico.

Foi Lombroso o creador do determinismo psychico, doutrina que teve grande voga não só na Italia, onde nasceu, como em todos os paizes do mundo. Na patria de Lombroso, patrocinaram a nova doutrina, tambem chamada da nova escola, Ferri, Garofalo, Marro, Puglia e Fioretti. Na França, foram ardorosos defensores das idéas do psychiatra italiano, Laccasagne, Brouardel, Bertillon; na Austria, Benedickt; na Inglaterra, Bruce e Maudsley; em Portugal, Julio de Mattos; entre nós, Vieira de Araujo, Nina Rodrigues, Viveiros de Castro e tantos outros.

A nova orientação, inteiramente diversa dos principios até então reinantes, trouxe, como era de se prevêr, o conceito da irresponsabilidade dos criminosos, provocando grande revolução em material penal.

A maneira exclusivista com que se conduziram certos adeptos apaixonados da doutrina de Lombroso, concluindo sempre pela irres-

ponsabilidade dos criminosos, provocou uma reacção nos centros scientificos, dando lugar á formação de uma nova escola, conhecida por escola critica ou "*terza scuola*", ou "*eclectica*", a qual considera "o criminoso como o producto de condições sociaes defeituosas", accrescentando que "cada sociedade tem os criminosos que merece"

Feitas essas considerações, julgadas indispensaveis pelo interesse que despertaram no mundo scientifico as doutrinas acima enunciadas, vejamos agora qual a orientação seguida hoje, pela grande maioria dos medicos-legistas, os quaes desprezam doutrinas dogmaticas para se cingirem ás questões de medicina pratica.

Observar o doente, estabelecer o diagnostico, responder aos quesitos apresentados, sem entrar em considerações metaphysicas, eis o dever do medico.

Costumamos obedecer, em relação ao exame psychiatrico, a umas tantas regras aconselhadas pelo nosso mestre — Franco da Rocha.

Eil-as:

I. — Não se deve desprezar minudencia alguma na investigação, porque qualquer factó, ás vezes insignificante na apparencia, impõe mais acurado exame numa certa direcção — coisa de que vae depender o esclarecimento de outros phenomenos até então enigmaticos.

II. — Si não se chega a um resultado positivo e bem baseado, disso se deve, sem o menor constrangimento, fazer uma declaração, afim de que se prolongue o prazo do exame ou se faça a transferencia do paciente para lugar mais conveniente ao exame.

III. — Nunca, em caso algum, se dará parecer sobre o estado de quem quer que seja sem o ter pessoalmente examinado. Só ha uma hypothese em que tal factó é admittido: — quando já houver diversos relatorios bem elaborados por medicos, relatorios sobre os quaes se pede parecer, por ter sido impossivel conseguir a presença do paciente, ou porque o paciente já seja morto. Mesmo assim é preciso declarar em bons termos: — "Em vista das informações que temos", ou ainda "Si são verdadeiras estas informações", ou então. . "Pelo que se póde concluir desses dados. "

Taes casos dar-se-ão em questões civis.

IV. — Os relatorios periciaes têm por objectivo a verificação da existencia ou não existencia da molestia; nada têm com explicações theoricas que interpretem deste ou daquelle modo os phenomenos morbidos. Não se deve recorrer a theorias ainda vacillantes para justificativa de affirmações.

V. — Não devem as conclusões do relatorio ser confusas, cheias de phrases ambiguas ou de palavras de lingua estrangeira. Quando a conclusão exigir uma clausula, deve ella ser expressa com franqueza.

Vejam os agora, orientados pelos preceitos que acabamos de enumerar, como se deverá proceder a um exame mental:

O perito procurará reunir todos os elementos necessários para poder formar juízo exacto. Assim, não deverá desprezar nenhuma fonte de informações de que tiver conhecimento — parentes, amigos e companheiros de serviço do observando. Deverá, outrossim, consultar quaesquer documentos que possam interessar ao exame.

Em seguida, procederá ao interrogatorio do paciente. Não ha regras especiaes para se proceder ao interrogatorio, que deverá ser feito com muito cuidado e tacto, buscando o medico orientar o paciente nas questões que maior interesse possam offerecer.

Emquanto interroga o observando, o medico não deverá perdê-lo de vista e deverá observar attentamente a mimica, o tonus emotivo etc. Muitas vezes, um gesto, uma attitude discordante, traz o fio da meada de um caso difficil.

Em pathologia mental, cumpre investigar os antecedentes hereditarios com maior cuidado, tendo sempre em vista a importancia que a hereditariedade desempenha na eclosão das molestias mentaes.

Com igual cuidado será feita a perquisição dos antecedentes pessoaes, sobretudo com relação ao alcoolismo, á syphilis e ás molestias infecciosas contrahidas na primeira infancia.

O exame somatico será feito com todas as minucias, sobretudo a parte referente ao systema nervoso, que em nada se afasta do exame que se costuma fazer na pratica neurologica.

Ha tambem interesse em se tomar as medidas anthropometricas.

Os exames complementares — reacção de Wassermann no sangue e o exame completo do *liquor*, são hoje indispensaveis. Vezes ha em que o exame radiographico se torna indispensavel.

Ha pouco tempo ainda, deu-se um caso em que o exame radiologico trouxe prova de incontestavel valor: — O advogado de Meneghetti, o celebre Meneghetti que todos vós conheceis, allegou que o mesmo era irresponsavel pelos crimes praticados, porque em creança déra uma queda e fracturára o craneo, tendo soffrido depois uma intervenção cirurgica que consistiu na applicação de uma placa de metal ligando os bordos da fractura. Dahi, apresentar o criminoso disturbios mentaes, que coincidiriam com a maior ou menor dilatação da dita placa, sujeita que estava ás variações atmosphericas.

O exame directo e clinico não revelou a existencia de placa alguma, entretanto, para desfazer qualquer duvida, foi solicitada uma radiographia, que demonstrou a inexistencia de corpos extranhos no craneo do observando. Baseados nessa prova irrefutavel, os peritos destruíram facilmente a allegação infundada do advogado, que outro fim não tinha em vista senão a absolvição do seu constituinte.

Vejam os, finalmente, o exame psychico:

O perito procurará avaliar o grau de cultura do observando e, á medida que conduz o interrogatorio, irá ajuizando qual a attenção, comprehensão e associação de idéas do paciente, prolongando o inter-

rogatorio, voltando ás mesmas perguntas quando suspeitar contradicções ou confusão de idéas. Para isso não deverá dispensar o exame dos escriptos, tanto na forma graphica como no conteúdo.

Quanto á memoria, cumpre distinguir quando houver lacunas, si isso se verifica em relação aos factos antigos ou recentes.

E' tambem de grande importancia aquilatar-se si o paciente está bem orientado. A noção do meio, lugar e tempo é de facil verificação.

O estudo das desordens perceptivas deverá ser feito com o maior cuidado.

Illusões, allucinações ou qualquer outra perturbação sensorial, deverão ser registradas com minucias, assim como as idéas delirantes exteriorisadas pelo paciente. Antes de completar o exame, deve-se á indagar do estado de humor predominante, dos sentimentos ethicos, da capacidade de trabalho.

Vamos, a titulo de exemplo, ler um parecer medico-legal bem feito:

EXAME DO ESTADO MENTAL DE G. L.

G. L., italiano, branco, de 45 annos de idade, solteiro, natural de Palermo, recolhido ao Hospicio, para observação, em 27 de Novembro de 1907.

Historico — Foi processado por crime de ferimentos em 1900; novamente, por identico motivo, em 1902; por ébrio e desordeiro em 1904; por crime de ferimentos em 1904; por vagabundagem em 1905; por quebra de termo em 1905; e, finalmente, por crime de homicidio, praticado dentro da Cadeia Publica, em 1906; ao todo sete processos e oito prisões verificadas.

Os informes que do proprio paciente poderíamos obter sobre seus antecedentes de familia não mereceriam muita fé, excepto alguns factos que, por elle ingenuamente denunciados, têm toda a apparencia de verdade. Diz, por exemplo, que seus paes faziam uso continuo de bebidas alcoolicas ás refeições, mas que se não embriagavam. Não sabe si elles soffrem de molestia nervosa. Diz, entretanto, que seu pae é um homem irascivel, se enfurece por motivos futeis, embora nunca tenha feito mal a quem quer que seja.

O paciente entregava-se outróra ao vicio do onanismo e, informa ainda, quando abusava da masturbação, tinha uma especie de ataque e chegava a cahir sem sentidos. Esta informação é de grande valor e nos traz muita luz sobre o seu procedimento nestes ultimos tempos.

Diz ter tido febres na Italia, mas não sabe de que especie eram taes febres.

Abusava o paciente das bebidas fortemente alcoolicas, para as quaes tinha avidez quando trabalhava em serviço de padaria. Esse facto é bem verdadeiro, porquanto o paciente tem sido preso por ébrio e desordeiro.

Exame somatico: — Os factos que impressionam pelo exame physico do paciente são os seguintes: asymetria das orelhas; implantação viciosa dos dentes e dentes supranumerarios; abobada palatina disforme; tremores fibrillares na lingua; reflexos exaggerados; um certo grau de anesthesia em diversos segmentos dos membros e diversas cicatrizes de antigos ferimentos que se lhe notam no couro cabelludo.

Além disso, soffre de insomnia.

As medidas anthropometricas nos dão o seguinte resultado:

Altura		1,m 55
Grande envergadura		1,m 58
Diametros da cabeça	{ ant-posterior	0, 19
	{ bizygomatica	0, 14
	{ transversa	0, 15
Curvas	{ ant-posterior	0, 315
	{ bi-auricular	0, 29
	{ circumferencia	0, 565

Essas medidas não revelam nenhum facto anormal.

Exame psychico: — Nada podemos saber ao certo em relação ao seu desenvolvimento mental no correr dos primeiros vinte annos de existencia. Muitos factos dessa phase de sua vida, que teriam para o nosso exame não pequena importancia, são quasi inteiramente ignorados.

Recorremos ao exame dos documentos que instruem os sete processos e ahi encontramos elementos que já nos permitem formar juizo sobre o paciente.

G. L. é um homem sem instrução, boçal, quasi analphabeto. De temperamento violento, se enfurece pelo motivo mais futil e investe com raiva epileptoide contra a pessoa que o desagrada. A faca é seu instrumento predilecto; com facadas responde elle a quem por acaso lhe faz uma carêta. Certa occasião, na casa de uma senhora que o protegia, vendo L. que a senhora estava zangada e discutia azedamente com alguém, aproximou-se della com esta phrase: — “*Senhora, quer que mate o homem?*” Phrase essa que por si só caracteriza a mais arrematada imbecilidade moral. Seu defeito de character, isto é, a insensibilidade moral, não lhe permite ver as cousas com reflexão além de um raio muito curto ao redor do seu EU selvagem e brutal. Conhece as palavras justiça, socialismo, direitos do homem e outras semelhantes, mas não lhes conhece a significação; são palavras ôcas que lhe não evocam sentimentos ethicos correspondentes. Comprehende elle vagamente o sentido de taes palavras, mas sómente em referencia á sua pessoa; não em relação ao proximo.

Isso se depreheende claramente de sua conversação. Tirar a vida a alguém parece-lhe cousa mui simples e logica, desde que essa pessoa o incommode. E' isso que elle chama *direito!* Injustiça, na sua opinião, é condemnal-o por esse factó. Apesar de todos os delictos commettidos, julga L. que ninguem tem mais direito do que elle á liberdade.

Eis ahi, em poucas palavras, o homem que nos foi entregue para ser examinado.

Num parecer medico-legal não é opportuno enterreirar e discutir doutrinas de criminalogia, nem procurar discernir a parte que cabe ao meio social como factor da criminalidade, embora seja verdade que o meio social tem sua influencia no determinismo do crime. O outro factor, porém, o factor individual, é o elemento mais importante na producção da criminalidade. O individuo que nasceu com o cerebro tarado, o degenerado, que manifesta claramente todos os signaes da imbecilidade moral, aggravada ao demais pelo abuso do alcohol, deve ser sequestrado da sociedade, que tem nelle um inimigo e uma continua ameaça. A sociedade tem o direito de tornal-o inoffensivo, com a condição de o tratar humanamente.

Conclusão: — Os estigmas somaticos e psychicos que encontramos em G. L., tomados isoladamente, seriam ridicula prova de degeneração; o conjuncto, porém, é por demais significativo e revela a loucura moral de modo a não deixar duvidas.

G. L. é, a nosso ver, um degenerado — um caso de *moral insanity* dos psychiatras inglezes, de loucura moral — um criminoso nato de Lombroso e seus discipulos. E' um homem perigosissimo, que deve ser mantido em condições de nunca poder praticar o mal.

E' o nosso parecer, que assignamos.

Hospicio de Juquery, 9 de Dezembro de 1907.

(a.) DR. F. R.

(a.) DR. A. V. M.

CAPACIDADE DE IMPUTAÇÃO SOB O PONTO DE VISTA PRATICO

DISPOSIÇÕES LEGAES

Diz o artigo 27 do nosso Codigo Penal: — Não são criminosos:

Paragr. 3.º — Os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação.

Paragr. 4.º — Os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e intelligencia no acto de commetter o crime.

Artigo 29.º — Os individuos isentos de culpabilidade, em resultado de affecção mental, serão entregues a suas familias ou recolhidos

dos a hospitaes de alienados, si o seu estado mental assim o exigir para a segurança do publico.

Não cabe nesta pequena palestra discutir questões referentes ao Codigo Penal. Não é possível, entretanto, deixar de lembrar a impropriedade dos termos "imbecilidade nativa" e "enfraquecimento senil" para designar os individuos isentos de culpabilidade, por isso que essas expressões não abrangem todos os individuos irresponsaveis.

Infeliz tambem foi a expressão — "perturbação dos sentidos e intelligencia" — que tantas interpretações falsas e tantos prejuizos nos tem causado.

Assim, a cada passo, o jury absolve criminosos, invocando essa dirimente, considerando como capaz de provocar a privação de sentidos e de intelligencia, choques emotivos e estados passionaes que, em absoluto, não tiram ao homem a consciencia dos actos praticados.

O artigo 29, por sua vez, determina que o individuo isento de culpabilidade por affecção mental, seja entregue á familia, ou recolhido a hospitaes de alienados, si seu estado mental assim o exigir.

Não ha, como assignala o prof. Franco da Rocha, uma determinação firme, resoluta, de tornar inocuo esse individuo. Em geral vae, em taes casos, o criminoso para o hospicio, onde fica sujeito ao arbitrio do director, sem que este tenha uma lei pela qual possa pautar o seu procedimento.

Exemplificando: — Um epileptico, sujeito a raras crises, numa dellas commette um homicidio. Vae a jury e este o absolve reconhecendo não ter o assassino imputabilidade. Este, por determinação do juiz, é recolhido a um hospicio, até que os medicos julguem não offerecer o mesmo perigo á sociedade.

Calcule-se o martyrio do medico: — O criminoso, após a crise que deu motivo ao homicidio, volta ao seu estado normal, e assim passa annos recolhido ao hospicio. O paciente e a familia imploram a sua sahida, allegando ser o chefe o unico arrimo, estar curado, e depender só do medico a sorte do réu. Por outro lado, a sahida do paciente depende da declaração do medico, que não sendo advinho, não póde dizer si nova crise não virá acarretar outro homicidio, coisa que absolutamente ninguem póde prevêr. Nessas circumstancias, não póde o psychiatra ceder a razões sentimentaes e fazer tão arriscada declaração, e o paciente vae ficando no hospicio até o fim da vida.

Não ha outra solução.

CRIMES E DELICTOS DOS ALIENADOS

Entre nós, os crimes commettidos pelos alienados tornam-se cada vez mais frequentes. Os principaes são os homicidios e as tentativas de homicidio. Basta lembrar que em Dezembro de 1926 existiam recolhidos ao Hospicio de Juquery 167 criminosos, dos quaes 123 eram homicidas e 18 eram accusados de tentativa de homicidio.

Vamos enumerar os principaes actos perigosos relacionados com as molestias mentaes.

Demencia precoce: — A maioria dos alienados criminosos e criminosos alienados é representada pelos dementes precoces, os quaes são sujeitos a impulsões violentas e commettem frequentemente homicidios.

Dos alienados recolhidos ao Hospital de Juquery, 45 estão atacados de demencia precoce.

Além dos homicidios, os dementes precoces costumam praticar roubos e attentados ao pudor.

Outras vezes, levados por idéas delirantes místicas, praticam crimes com objectivo altruista, como succedeu com um japonês, de Penapolis, que assassinou a mulher e quatro filhos, para que tivessem vida mais feliz no outro mundo.

Taes individuos não têm imputabilidade.

Epilepsia: — Em seguida á demencia precoce, figura a epilepsia, que foi encontrada em 22 criminosos recolhidos ao Juquery.

Os crimes commettidos pelos epilepticos são, via de regra, praticados nos periodos de aura, isto é, na imminencia da crise convulsiva ou logo depois desta, durante o estado crepuscular.

Ha tambem os epilepticos que não apresentam crises convulsivas, mas os chamados equivalentes psychicos. Esses casos são tambem designados sob a rubrica de epilepsia larvada.

Os actos criminosos dos epilepticos se caracterizam, via de regra, por uma violencia e instantaneidade notaveis, pela ausencia de premeditação e pela amnesia consecutiva.

Os epilepticos são irresponsaveis pelos actos praticados.

Psychose maniaco-depressiva — Mania: — Durante os periodos de mania, em que ha grande excitação psycho-motora, são foreiros os actos perigosos e violentos, taes como os homicidios e as tentativas de homicidio. Os roubos são mais raros.

Melancolia: — Não são raros os assassinatos praticados pelos melancolicos, sobretudo os homicidios familiares. O melancolico é muitas vezes sujeito a raptos e mata a mulher e os filhos para livral-os de alguma desgraça.

Em geral, esses doentes commettem os crimes em virtude de idéas de auto-accusação.

São tambem irresponsaveis.

Debilidade mental: — Os idiotas e sobretudo os imbecis formam contingente apreciavel entre os alienados criminosos. Os actos de perversidade, os actos obscenos, o roubo e os delictos sexuaes são registrados com frequencia nos fracos de espirito. Taes actos são na maioria das vezes consequentes ao abuso do alcool, para o qual elles têm grande attracção e são extremamente sensiveis, tornando-se embriagados com uma parcella minima.

Alcoolismo: — Os crimes commettidos sob a acção do alcool são frequentissimos, basta acompanhar o cadastro policial para se julgar da frequencia dos delictos praticados pelos que se entregam a libações alcoolicas.

Em certos paizes, como na Russia, por exemplo, a embriaguez é circumstancia aggravante do crime. No Brasil, de accordo com o artigo 42, § X, do Codigo Penal, a embriaguez é circumstancia atenuante.

Devemos assignalar tambem as idéas delirantes do ciume que surgem nos alcoolistas chronicos, levando-os a assassinar a mulher ou a amante.

Morphinomania: — Os morphinomanos praticam assassinatos frequentes, sobretudo nos periodos de abstinencia, em que se tornam sobremodo exaltados.

Não raro são os intoxicados accusados por abuso de confiança e furto.

Cocainomania: — Os cocainomanos, quando conductores de vehiculos, são frequentemente processados por excesso de velocidade e não raro condemnados por homicidio por imprudencia. Em São Paulo já se têm verificado casos dessa natureza.

Tornam-se, tambem, extremamente irritaveis e por qualquer nada provocam scenas de pugilato.

Paralysis geral: — A paralysis geral manifesta-se muitas vezes por desordens psychicas, que levam esses doentes á pratica de actos delictuosos, sem que a molestia se tenha até então revelado por nenhum outro symptoma. Tanto assim que os autores crearam o periodo medico-legal da paralysis geral, que equivale mais ou menos ao periodo pre-paralytico.

Em geral, o paralytico não commette assassinatos. Rouba, pratica attentados ao pudor ou abusos de confiança. Taes actos são praticados, em geral, sem o menor constrangimento, o individuo age como se estivesse a fazer coisa licita, visto como o juizo critico já está compromettido. E' classico o caso de um paralytico que furtou uma pipa de vinho e ia a rolar-a pelas ruas de Bordeaux, quando se lhe deparou um guarda civil. Como se encontrasse fatigado, o paciente convidou, com a maior naturalidade, o guarda para auxiliá-lo, dizendo que lhe daria uma parte do vinho que acabára de furtar a um negociante proximo.

Delirio allucinatorio chronico: — Os delirantes chronicos são quasi sempre perseguidos e, imbuidos das suas idéas, tornam-se perigosissimos e praticam assassinatos para se livrarem das perseguições de que se dizem victimas. São os perseguidos-perseguidores.

Loucura moral: — As impulsões sexuaes (bestialidade, necrophilia, vampirismo), as impulsões ao roubo, ao incendio e ao homicidio, são frequentes nos loucos moraes. Taes individuos raciocinam

com logica e collocam muitas vezes os peritos em difficuldade, quando se trata de provar a irresponsabilidade. O caso do preto Amaral, verificado ha pouco tempo em São Paulo, pode ser incluido nesse grupo.

São esses os individuos que Briand denominou, pittorescamente, de morcegos. Porque morcegos? Porque os morcegos têm azas como as aves e pellos como os animaes. Assim, tambem, os loucos moraes têm attributos communs aos sãos de espiritos e aos loucos.

* * *

Julgamos ter resumido, si bem que mui summariamente, os principaes actos delictuosos praticados pelos alienados.

Vejamos agora a questão da capacidade civil:

DA CAPACIDADE CIVIL

Por capacidade civil designamos a faculdade de que usufruem todos os brasileiros maiores de 21 annos de desempenhar os actos da vida civil.

Diz o artigo 446, § I:

“Estão sujeitos á curatela:

I. — Os loucos de todo o genero”

O termo “loucos de todo o genero” é improprio na opinião de todos os psychiatras brasileiros, que já se manifestaram a respeito por occasião de um inquerito feito pelo Dr. Raul Camargó, juiz no Rio de Janeiro.

Interdicção: — A interdicção é em geral solicitada pelas pessoas da familia do alienado, podendo tambem ser requerida pelo Ministerio Publico.

Antes de proceder á interdicção, os juizes costumam nomear dois medicos encarregados de dar parecer sobre o estado mental do individuo e responder si o mesmo está em condições de administrar a sua pessoa e gerir os seus bens. Os medicos encarregados de elaborar o parecer num caso de interdicção, deverão agir com muita prudencia, sobretudo quando se não tratar de casos de idiotia, imbecilidade ou psychose chronica.

A propria demencia senil póde apresentar periodos de remissão, pelo que nunca se deverá dar parecer sem effectuar cuidadoso exame, mesmo na hypothese de se ter já examinado o paciente anteriormente.

Exige tambem muita attenção e reiterados exames do paciente toda vez que o parecer for solicitado para o levantamento da interdicção.

E' uma bôa praxe, que se deverá adoptar sempre, a de se requerer um prazo, pelo menos de dez dias, para observar o doente.

Na hypothese do medico examinar o paciente e não poder chegar a uma conclusão diagnostica, deverá se limitar a assignalar os symptomas observados, sem incluir o doente num determinado grupo nosographico.

ACTOS DA VIDA CIVIL NO CASO DE ALIENAÇÃO MENTAL

Casamento dos alienados: — Os alienados não pôdem casar, de accordo com o nosso Codigo Civil:

Artigo 183, § IX. — Não pôdem casar:

As pessoas por qualquer motivo coactas e as incapazes de consentir ou manifestar, de modo inequivoco, o consentimento.

De accordo com o artigo 207 — E' nullo e de nenhum effeito quanto aos contrahentes e aos filhos, o casamento contrahido com infracção do artigo 183.

Patrio poder: — O alienado internado perde o patrio poder.

Direitos politicos: — O alienado recolhido a hospital ou interdicto perde os direitos civis.

Dotações e testamentos:

Diz o artigo 1.627 do Codigo Civil:

São incapazes de testar:

§ II. — Os loucos de todo o genero.

§ III.— Os que, ao testar, não estejam em seu perfeito juizo.

O artigo 1.650, § II, reza:

Não pôdem ser testemunhas em testamentos:

§ II. — Os loucos de todo o genero.

Nessas condições, são nulos os testamentos feitos por pessoas alienadas ou testemunhados por insanos.

Veza ha em que a medico é chamado para dizer si, pelos documentos apresentados — cartas e escriptos do testador — este estava ou não alienado antes da morte.

Eis ahi uma pericia difficil e que exige grande cautella e experiencia.

* * *

Pensamos ter resumido, da forma mais clara e accessivel que nos foi possivel, algumas noções de psychopathologia forense.

Resta-nos agradecer rendidamente o honroso convite que nos foi dirigido pelo vosso eminente mestre e meu prezado amigo — prof. Flaminio Favero, que vem imprimindo á cathedra de Medicina Legal da Faculdade de Medicina de São Paulo o mesmo brilho daquelle que, ao tombar na arena, entregou-lhe o facho luminoso que recebeu de Nina Rodrigues — o grande Oscar Freire.